

Prefeitura Municipal IBARAN



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 1.064/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

GOMIDES FERRAZ NETO, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 51.435,65 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado a cobertura de despesas realizadas para proteção social básica para ações de combate ao Covid-19.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial serão:

Órgão

02 - Executivo

Unidade:

05.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função:

08 - Assistência Social

Subfunção: 08.244.0005 - Assistência Social Geral

Atividade: 2016 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 44.435,65

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 5.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com superávit financeiro do saldo não utilizado no exercício de 2020, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate á Fome, repasse Fundo a Fundo, Bloco da Proteção Social Básica, "Incremento Temporário da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19".

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º. - Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 17 de fevereiro de 2021.

Gomides Ferraz Neto Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro Marcos Antonio da Silva próprio para o registro de Leis.

Secretário